



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA
LOCAL DE COSTUME
05/09/2008
Leda Paula Lopes
Secretaria de Administração

LEI Nº 269 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

*“Fixa o Subsídio dos Vereadores,
do Presidente e dos Secretários
da Câmara Municipal de Nova
Nazaré – MT para o quadriênio de
2009 a 2012”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O Subsídio Mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, para Legislatura de 2009 a 2012, nos termos do art. 29, VI, Constituição Federal, é fixado em R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais). Salvo se o orçamento suportar.

Art. 2º. Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT, para o quadriênio de 2009 a 2012, é fixado no valor mensal de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). Salvo se o orçamento suportar.

Art. 3º. O Secretário da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT perceberá como subsídio mensal o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Salvo se o orçamento suportar.

Art. 4º - Os subsídios pagos aos vereadores não poderão ultrapassar;

I - Individualmente para cada vereador, 20% (vinte por cento) dos Subsídios dos Deputados Estaduais.


Mun. Interno
Aureliano Rose



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

II – Anualmente no seu somatório, 05% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º Para os Efeitos desta lei, entende-se por receita municipal o somatório de todas os ingressos de recursos financeiros nos Cofres Municipais executando-se.

I – Operações de Crédito:

II – Receita de aplicação de bens moveis e imóveis:

III – Transferência de recursos oriundos da União ou do Estado por meio de convenio ou não, destinados a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º - A ausência do Vereador as Sessões Ordinárias implicara no desconto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por sessão. Salvo se a ausência for justificada e comprovada.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices, salvo se o orçamento suportar.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Municipal.